

PROTOCOLO

N.º 090191 R. 11:35

Guarapari (ES) 6 de 5 de 1991

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 1.282/91

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, EXPLORAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE "CEMITÉRIO-JARDIM" NO MUNI-
CÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, na conformidade do que dispõe a letra d do inciso XI do art. 22 da Lei Orgânica do Município de Guarapari - LOM -, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I

Art. 1º - Permitir a Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG -; diretamente ou através de autorização a instituição filantrópica de Assistência Social, sem fins políticos-partidários nem lucrativos, com sede e âmbito de atividade no Município de Guarapari, a implantação, exploração e administração dos serviços de sepultamento nos moldes de "Cemitério-Jardim" em Guarapari.

Art. 2º - A implantação, exploração e administração dos serviços deverão satisfazer as seguintes condições básicas:

a - Atender ao que dispõem os Códigos de Postura e Código de Obras do Município de Guarapari, respectivamente Leis nºs 1.258/90 e 1.261/90 de 17.12.90;

b - Localizar-se em área de fácil acesso, com as seguintes características:

- terreno com, no mínimo, 150.000m²,
- possuir lençol de água com profundidade mínima de 2,00 metros, no ponto mais profundo, para instalação dos jazigos,

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari
GABINETE DO PREFEITO

Cont. Lei nº 1.282/91

- ser dotado de serviço regular de transporte de passageiros.

Art. 3º - A presente permissão terá período mínimo de 20(vinte) anos, sujeito a renovação.

Parágrafo único - Durante os primeiros 05 (cinco) anos do período, ficam os permissionários isentos dos pagamentos dos tributos municipais.

Art. 4º - A implantação, exploração e administração do "Cemitério-Jardim" não implicará na desativação dos cemitérios públicos existentes.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para regulamentação pertinente, a ser elaborada pelos Conselhos Municipais do Meio Ambiente e da Saúde, e a aprovação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 29 de abril de 1991


BENEDITO SOTER LYRA
Prefeito Municipal